

Lei nº. 1.312/2014

de 21 de Fevereiro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí.”

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, contribuição financeira no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais, a contar de 01 de Março de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabáí, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, visando facilitar o transporte de estudantes do ensino médio das escolas do município de Tabáí, de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios.

Art. 2º O objetivo da contribuição é colaborar no pagamento do transporte dos alunos de Ensino Médio, de cursos profissionalizantes, de cursos superiores, estudantes do turno da noite e estudantes do magistério.

Art. 3º A contribuição a ser concedida deverá ser aplicada, exclusivamente, na finalidade prevista.

Art. 4º A concessão da contribuição pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí/RS, 21 de Fevereiro de 2014.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder contribuição financeira no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), mensais, à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai.

O objetivo do presente projeto de lei tem o objetivo de colaborar para a manutenção do transporte dos estudantes do ensino médio de escolas do Município de Tabai, de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios, estudantes do turno da noite e estudantes do magistério.

O Município contribuirá com o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O repasse se dará em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.800,00 mensais somando o montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

O valor que não for utilizado e sobrar no final do ano será devolvido pela Associação de acordo com a prestação de contas.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de Fevereiro de 2014

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

CONVÊNIO Nº. _____

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabaí e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, visando facilitar o transporte de Estudantes do Ensino Médio.

O Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251, Tabaí - RS, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, portador da Cédula de Identidade nº. 1038578058 e do CPF 362.534.050-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabaí - RS, e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu presidente Sr. _____, portador da Cédula de Identidade sob nº. _____, inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na localidade de _____, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de acordo com a Lei Municipal nº. XXXX de XXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio apoiar, através de contribuição financeira à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, a viabilização do transporte de estudantes do ensino médio de escolas do Município de Tabaí, de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios, estudantes do turno da noite e estudantes do magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referencia no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) durante este exercício;
- 1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;
- 1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.
- 1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

II - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

- 2.1- Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;
- 2.2 - Contratar, para prestação de serviços de transporte, empresa devidamente registrada que forneça nota fiscal para comprovação do serviço;
- 2.3 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;
- 2.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 2.5 - Devolver os valores não utilizados no final deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência a contar da data de 01 de março de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí/RS, __ de _____ de 2014.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Presidente

TESTEMUNHAS:
